



Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2014.

COMUNICAÇÃO N° 481/14 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Otacílio S. Araújo Neto, presentes os Auditores Dr. Wagner Vieira Dantas, Dr. Fabio Lira da Silva, Dr. Gustavo R. Furquim, Dr. Leonardo Antunes F. da Silva e o Procurador Dr. Bruno Ricardo Lossio, reuniu-se às 17h57min do dia 05 de novembro de 2014, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 921/14

Denunciado: Matheus Souza de Jesus (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD.

Jogo: Nova Iguaçu FC x CR Flamengo

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 18/10/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcos Aurélio Pacheco – OAB/RJ – 167.939

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas

Juntada procuração

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

3) Processo: nº 922/14

Denunciado: GPA Audax Rio EC (Associação)

Tipificação: Art. 213 III § 2º e 191 III do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC x GPA Audax Rio EC

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 18/10/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Fabio Lira da Silva

Juntada procuração



Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 213 III § 2º do CBJD e por unanimidade absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

Processo baixado para D. Procuradoria para denunciar o Volta Redonda FC por ser o mandante do jogo.

4) Processo: nº 923/14

Denunciado: Fabio Peixoto Schuch (Árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Fluminense FC x Bonsucesso FC

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 18/10/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Ester Freitas

Auditor Relator: Dr. Gustavo R. Furquim

Resultado: Requerido pela defesa do denunciado prazo de 72 horas para juntada da procuração.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

Processo baixado para D. Procuradoria para denunciar o atleta.

5) Processo: nº 924/14

Denunciado: Karolainy Farias da Costa (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Botafogo FR x CR Vasco da Gama

Categoria: Feminino – Sub 17

Data jogo: 19/10/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes F. da Silva

Resultado: Requerido pela defesa do denunciado prazo de 5 dias para juntada procuração.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

6) Processo: nº 925/14

Denunciado: Futuro Bem Próximo AC (Associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: Futuro Bem Próximo AC x Teresópolis FC

Categoria: Série C – Sub 20



Data jogo: 19/10/2014

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Fabio Lira da Silva

Resultado: Por maioria de votos, multado o denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 211 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Fabio Lira que aplicava multa de R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

7) Processo: nº 926/14

Denunciado: Jean Carlos Cloth Gonçalves (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

Jogo: América FC x Madureira EC

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 22/10/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas

Juntada procuração

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Otacílio Araújo que absolia o denunciado, quanto à desclassificação do art. 258 para o art. 258-D do CBJD.

8) Processo: nº 927/14

Denunciado: Santa Cruz FC (Associação)

Tipificação: 223 do CBJD.

Categoria: Série C – Sub 20

Data jogo: 14/09/2014

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Gustavo R. Furquim

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 200,00 (duzentos reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou a pena pecuniária aplicada no processo 775/2014.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

9) Processo: nº 928/14

Denunciado: União Central FC (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD.

Categoria: Série C – Sub 20



Data jogo: 14/09/2014

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes F. da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou a pena pecuniária aplicada no processo 790/2014.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

10) Processo: nº 929/14

Denunciado: São Cristóvão FR (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD.

Categoria: Série C – Sub 20

Data jogo: 07/09/2014

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou a pena pecuniária aplicada no processo 779/2014.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

11) Processo: nº 893/14

Denunciado: Condor AC (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD.

Categoria: Série C – Sub 20

Data jogo: 14/09/2014

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Gustavo Furquim

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou a pena pecuniária aplicada no processo 774/2014.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

12) Processo: nº 894/14

Denunciado: Heliópolis AC (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Série C – Sub 15

Data jogo: 31/08/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso



Auditor Relator: Dr. Fabio Lira da Silva
Juntada procuração

Resultado: Juntado pelo denunciado prova documental.
Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 200,00 (duzentos reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou a pena pecuniária aplicada no processo 724/2014.
Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

13) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

14) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.

16) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

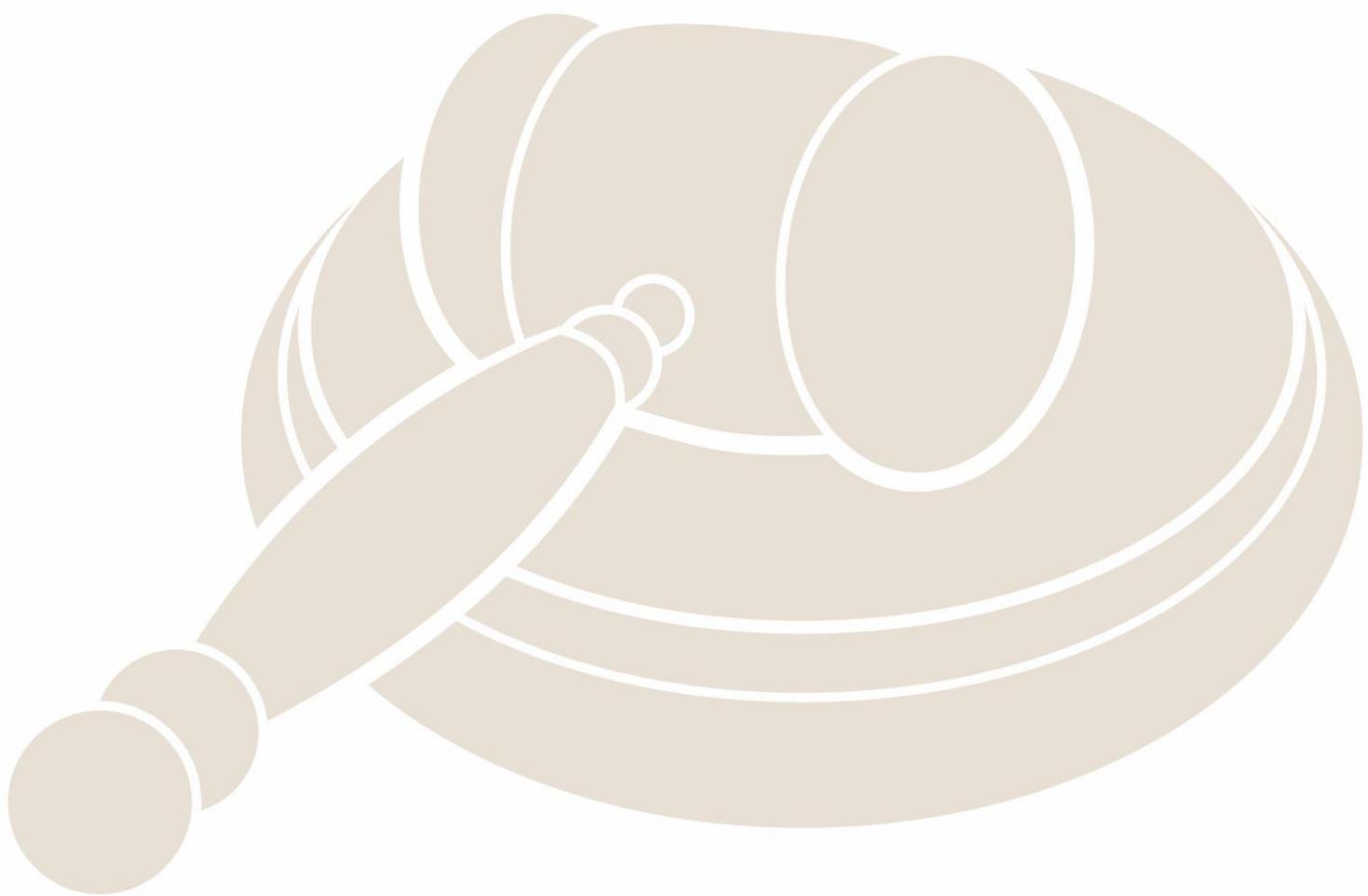
17) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h30min.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2014.

Otacílio Araújo
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretaria Adjunta



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.180-000

Tels.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577